



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04568/14**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessados: Eudomar Pereira da Costa e José Etiene de Oliveira  
Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00144/14

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados conjuntamente pelo gestor da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS, Sr. Eudomar Pereira da Costa, e pelo responsável técnico pela contabilidade da mencionada autarquia municipal durante o exercício financeiro de 2013, Dr. José Etiene de Oliveira, subscritos pelo advogado, Dr. Paulo Sabino de Santana.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 37/38 e 39/40, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais, destacando, em síntese, o exíguo termo para a coleta de documentos e para a elaboração de suas contestações.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 10 de Dezembro de 2014



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR